

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004491-28.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: VERA LUCIA SCIENSE PICIN OIOLO e outros

Requerido: ERCILIA FERRAZ SCIENSA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 30) e a(s) parte(s) requerente(s), na forma da lei civil, é(são) o(s) sucessor(es) do(a) da falecida (fls. 11-14).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de VERA LUCIA SCIENSE PICIN OIOLO, CPF 150.720.278-48, RG 17.037.607-2 a LEVANTAR A INTEGRALIDADE do(a) benefício previdenciário de NB 21/155637928/2, relativo a ERCILIA FERRAZ SCIENSA, CPF 181.110.978-08, RG 27.651.767, **servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL**, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do NCPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório. Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

P.R.I.C.

São Carlos, 03 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA